



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.807/97

Revoga leis municipais
que especifica.

Autor: Comissão do Código
de Posturas.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, ENIO LUIZ TENORIO
PERRONE, VICE-PREFEITO, NO EXERCICIO DO CARGO DE PREFEITO DO
MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas
atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As Leis Municipais nºs 2969, de 29/06/90, 3476, de
02/09/92, 2999, de 01/11/90, 4037, de 18/10/94, 4222, de
24/10/95, 1270, de 07/03/68, 1985, de 15/08/78, 2157, de
25/06/81, 2600, de 04/11/87, 2691, de 25/10/88, 2701, de
02/12/88, 2981, de 27/08/90, 3117, de 17/06/91, 3297, de
06/12/91, 3355, de 01/04/92, 2538, de 12/12/86, 3306, de
09/12/91, 4119, de 22/05/95, 4276, de 07/12/95, 4479, de
18/03/97 e 3448, de 17/07/92, por serem de efeito transitório,
já executadas, ficam revogadas a partir da presente data.

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de
1998, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente "Paço Municipal Florivaldo Leal"
em 16 de dezembro de 1997

ENIO LUIZ TENORIO PERRONE
Vice-Prefeito, em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 24 / 12 / 97
Jornal: "O Imparcial"
W. Silva
SECAD/DSG.